LIDO
Em 01/02/17
Secretaria Legislativa

PL 1412/2017

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de contas de serviço público de telefone, energia elétrica, gás e água, impressa no sistema Braille para usuários portadores de deficiência visual.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas concessionárias de serviço público de telefone fixo e móvel, gás e água a fornecerem as contas mensais de consumo, bem como o reaviso de vencimento e segunda via, impressas no sistema Braille para usuários portadores de deficiência visual.

§1º - São consideradas deficientes visuais as pessoas que são privadas, em parte ou totalmente de ver, bem como, os de baixa visão ou visão subnormal.

§2º - As pessoas cuja deficiência física corresponda ao disposto no §1º, deverão solicitar, mediante cadastro feito pela internet, via telefone ou solicitação por escrito, conta impressa no método Braille de leitura.

Art. 2º - As empresas concessionárias dos serviços referidos no "caput" do artigo 1º dispõem do prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da vigência desta lei, para se adequarem às disposições nela estabelecidas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará à empresa infratora multa no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), por mês, até a devida regularização. Esse valor será corrigido, anualmente, com base no INPC.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

SECRETARIA LEGISLATIVA 16Jan2017 14:04 PL 1412

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1412/2017
Fls. Nº 01 Bete

JUSTIFICATIVA

No Distrito Federal existe quase meio milhão de portadores de deficiência visual que não podem autonomamente saber quanto gastam de água, luz, telefone, necessitando de ajuda para obterem acesso a essas informações.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, II e 24, XIV, declara a competência e a obrigação da União, Estados e do **Distrito Federal** de cuidar e garantir proteção às pessoas portadoras de deficiência, inclusive quanto a sua integração social.

O presente projeto visa atender ao mandamento constitucional, propiciando a esse grupo de pessoas portadoras de deficiência visual mais um passo em direção a sua independência, a melhoria de sua qualidade de vida, com melhoria na autoestima, a privacidade, a integração com os atos de vida rotineiros, já que, para a maioria da população, acessar sua conta e saber o valor, data de vencimento, consumo é ato rotineiro.

Ademais, o Código de Defesa dos Direitos do Consumidor garante ao usuário o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, além, da adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral. Desse modo, o deficiente visual, enquanto consumidor, não pode ficar à mercê dos fornecedores desse tipo de serviço, sem que as informações lhe sejam transmitidas com transparência quando da cobrança por sua utilização. No mais, garantir informação é garantir cidadania.

Considerando que o Sistema Braille é o único método eficaz de comunicação escrita para os indivíduos portadores desse tipo de deficiência, é urgente a celeridade de medidas que promovam a acessibilidade desses junto aos dados provenientes de seus gastos mensais nas contas de prestação de serviços públicos, sem a necessidade de auxílio de terceiros.

Por fim, há de se considerar que o custo é baixo para as empresas que deverão passar a fornecer tal serviço se comparado ao benefício social que resultará dessa Lei.

Diante do bem maior a que estamos diante – acesso as contas em Braille -, bem como, do cumprimento ao disposto em nossa Carta Magna – proteção e integração dos deficientes -, conclamo meus pares a aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em de de 2017.

Deputado ***CLAUDIO ABRANTES***
REDE/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1412 / 2017
fl. 02 Bete

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.412/17,** que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de contas de serviço público de telefone, energia elétrica, gás e água, impressa no sistema Braille e para usuários portadores de deficiência visual".

Autoria: Deputado (a) Claudio Abrantes (REDE)

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para Análise da admissibilidade do Projeto (Art. 175 do RI).

Em 07/02/17

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1412 / 2017
Fls. nº 03 Bete